



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI Nº 1430/2017 **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1364/2016, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XIV do art. 6º da Lei Municipal Nº 1364/2016, de 1º de abril de 2016.

Art. 2º - Fica alterado os incisos I e XV do art. 6º da Lei Municipal Nº 1364/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

I – Acompanhar o processamento dos processos de despesa na sua fase de liquidação e pagamento;

(...)

XV – O Secretário Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência do Município, para consecução dos seus objetivos, atuará por iniciativa própria, por solicitação do Chefe do Executivo e dos demais órgãos da Administração direta e indireta, por solicitação do Poder Legislativo, em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão e/ou entidades representativas da sociedade.

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do art. 8º da Lei Municipal Nº 1364/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

funcionários, servidores públicos, agentes políticos da administração direta e indireta do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, bem como as pessoas jurídicas contratadas pelo referido Município, para prestação de serviço, e aquelas que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos municipais.

Art. 4º - Fica alterado o inciso X do art. 8º da Lei Municipal Nº 1364/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

X – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicância, inquéritos, comunicações e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, perante o Ministério Público, a Autoridade Policial ou ainda o Poder Judiciário, quando houver suspeita ou mesmo indícios de crime.

Art. 5º - Fica alterado o inciso VIII e revogado o inciso XIV do art. 9º da Lei Municipal Nº 1364/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

VIII – Realizar atividades de auditorias especializadas, na forma do regulamento, quando necessário;

XIV – Revogado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.11.12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1430/2017**, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal